



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.885 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A SUA DOAÇÃO À SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SANTA RITA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetado do domínio público de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta anexa, situada no loteamento denominado "Jardim Santa Rita", neste Município, medindo  $897,96 \text{ m}^2$  (oitocentos e noventa e sete metros e noventa e seis centímetros quadrados), avaliada em Cr\$ 314.286,00 (Trezentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros), e assim descrita:

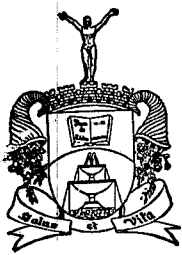
"Tem o seu início na intersecção dos alinhamentos do lote nº 01 (hum) com o alinhamento predial da Rua Santa Rita. Daí, segue pelo referido alinhamento e caminha 15 metros (quinze metros)- Daí, deflete à direita e segue divisando com a área verde remanescente uma distância de 33,60 m (trinta e três metros e sessenta centímetros). Daí, deflete à direita e segue divisando com a área verde remanescente uma distância de 33,40 m (trinta e três metros e quarenta centímetros). Daí, deflete à direita e segue divisando com a área verde remanescente e o lote nº 01 (número um) uma distância de 45,20 m (quarenta e cinco metros e vinte centímetros) onde encontra-se o ponto de início e término desta descrição.

Área verde descrita -  $897,96 \text{ m}^2$

Área verde remanescente -  $6.730,04 \text{ m}^2$

Área verde total -  $7.628,00 \text{ m}^2$ . "

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a área mencionada no artigo anterior à SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SANTA RITA, para construção de sua sede social, o que deverá concretizar-se dentro do prazo de 05 (cinco) anos.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

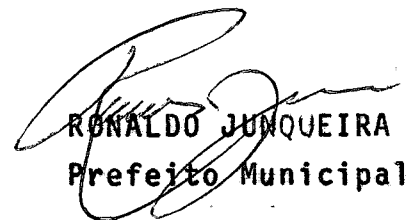
Secretaria Municipal do Governo

## LEI Nº 2.885 / Continuação

ART. 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, o encargo e o prazo previstos no artigo anterior, bem como a cláusula de retrocessão prevista no artigo 99, inciso I, alínea "a" da Lei de Organização Municipal do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972).

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar todos os atos necessários à concretização da doação prevista nesta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE NOVEMBRO DE 1979

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

PUBLICADA NO DIÁRIO DE P. CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.246 DE 11/11/79.